

DCC | IME | USP

# Extração e Análise de Informações Jurídicas Públicas

Alessandro Calò  
orientação: prof. Dr. Marcelo Finger

Acórdãos

Web Scraping

Busca de padrões

Persistência

Page Rank

Resultados

# Acórdãos

Web Scraping

Busca de padrões

Persistência

Page Rank

Resultados

# Acórdão

decisão do órgão colegiado de um tribunal

STF

[stf.jus.br](http://stf.jus.br)

AI 588831 AgR-ED-ED / RN - RIO GRANDE DO NORTE  
EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO  
Julgamento: 04/12/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma

#### Publicação

DJe-111 DIVULG 12-06-2013 PUBLIC 13-06-2013

#### Parte(s)

EMBE.(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
EMBDO.(A/S) : MARIA GORETE COSTA MITZCUM  
ADV.(A/S) : CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

#### Ementa

**MULTA – ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – IRRELEVÂNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO.** Visando os embargos de declaração ao esclarecimento ou à integração da decisão proferida, descabe, a partir do que assentado, exigir o depósito da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Em síntese, sob a roupagem de declaratórios, há a continuidade do julgamento do próprio agravo regimental que desaguou no acórdão embargado, do qual constou a imposição da multa. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO.** Estando os embargos declaratórios voltados ao simples reexame de certa matéria e não havendo, no acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovimento.

#### Decisão

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, que acolhia os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento, pediu vista do processo o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 21.6.2011.  
Decisão: Por maioria de votos, a Turma acolheu os segundos embargos de declaração para afastar a exigência da multa e conhecer dos primeiros embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Luiz Fux, que rejeitava os segundos embargos de declaração. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 1ª Turma, 4.12.2012.

#### Indexação

- CABIMENTO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, FAZENDA PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE, RECOLHIMENTO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, HIPÓTESE, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FINALIDADE, COMPLEMENTAÇÃO, JULGAMENTO, AGRAVO REGIMENTAL.  
- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. LUIZ FUX: CONSIDERAÇÃO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, DISTINÇÃO, DEPÓSITO PRÉVIO, CUSTAS, CARACTERIZAÇÃO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, NATUREZA JURÍDICA, PENALIDADE. CONFIGURAÇÃO, DEPÓSITO PRÉVIO, CUSTAS, DESPESA PROCESSUAL, NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXA.

#### Legislação

LEG-FED CF ANO-1988  
ART-00100  
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEG-FED LEI-005869 ANO-1973  
ART-00535 INC-00002  
ART-00557 PAR-00002 INCLUÍDO PELA LEI-9756/1998  
CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
LEG-FED LEI-009494 ANO-1997  
ART-0001A  
LEI ORDINÁRIA  
LEG-FED LEI-009756 ANO-1998  
LEI ORDINÁRIA  
LEG-EST LCP-000203 ANO-2001  
LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, RN

#### Observação

- Acórdão(s) citado(s):  
RE 563965 (TP).  
(CUSTAS, DESPESA PROCESSUAL, NATUREZA JURÍDICA, TAXA)  
ADI 1378 MC (TP), ADI 1145 (TP), RE 521424 AgR EDv-AgR (TP).  
(MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, FAZENDA PÚBLICA)  
RE 521424 AgR-EDv-AgR (TP), AI 775934 AgR-ED-ED (TP), AI 775934 (TP).  
Número de páginas: 30.  
Análise: 19/07/2013, AAT.

#### fim do documento

**AI 588831 AgR-ED-ED / RN - RIO GRANDE DO NORTE**  
**EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO**  
**Julgamento: 04/12/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma**

### **Publicação**

DJe-111 DIVULG 12-06-2013 PUBLIC 13-06-2013

### **Parte(s)**

EMBTE. (S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC. (A/S) (ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBDO. (A/S)	: MARIA GORETE COSTA MITZCUM
ADV. (A/S)	: CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

### **Ementa**

**MULTA – ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – IRRELEVÂNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO.** Visando os embargos de declaração ao esclarecimento ou à integração da decisão proferida, descabe, a partir do que assentado em jurisprudência, exigir o depósito da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Em síntese, sob a roupagem de declaratórios, há a continuidade do julgamento do próprio agravo regimental que desaguou no acórdão embargado, do qual constou a imposição de multa. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO.** Em relação aos embargos declaratórios voltados ao simples reexame de certa matéria e não havendo o acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovisionamento.

### **Decisão**

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, que acolheu os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento, pediu vista do processo o Senhor Ministro Luiz Fux, Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência da Senhora

ID



**AI 588831 AgR-ED-ED / RN - RIO GRANDE DO NORTE**  
**EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO**  
**Julgamento: 04/12/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma**

#### **Publicação**

DJe-111 DIVULG 12-06-2013 PUBLIC 13-06-2013

#### **Parte(s)**

EMBTE. (S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC. (A/S) (ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBDO. (A/S)	: MARIA GORETE COSTA MITZCUM
ADV. (A/S)	: CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

#### **Ementa**

**MULTA – ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – IRRELEVÂNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO.** Visando os embargos de declaração ao esclarecimento ou à integração da decisão proferida, descabe, a partir do que assentado no acórdão, exigir o depósito da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Em síntese, sob a roupagem de declaratórios, há a continuidade do julgamento do próprio agravo regimental que desaguou no acórdão embargado, do qual constou a imposição de multa. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO.** Em relação aos embargos declaratórios voltados ao simples reexame de certa matéria e não havendo o acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovemento.

#### **Decisão**

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, que acolheu os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento, pediu vista do processo o Senhor Ministro Luiz Fux, Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência da Senhora

ID

UF



**AI 588831 AgR-ED-ED / RN - RIO GRANDE DO NORTE**  
**EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO**  
**Julgamento: 04/12/2012**      **Órgão Julgador: Primeira Turma**

#### **Publicação**

DJe-111 DIVULG 12-06-2013 PUBLIC 13-06-2013

#### **Parte(s)**

EMBTE. (S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC. (A/S) (ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBDO. (A/S)	: MARIA GORETE COSTA MITZCUM
ADV. (A/S)	: CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

#### **Ementa**

**MULTA – ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – IRRELEVÂNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO.** Visando os embargos de declaração ao esclarecimento ou à integração da decisão proferida, descabe, a partir do que assentado, exigir o depósito da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Em síntese, sob a roupagem de declaratórios, há a continuidade do julgamento do próprio agravo regimental que desaguou no acórdão embargado, do qual constou a imposição de multa. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO.** Em os embargos declaratórios voltados ao simples reexame de certa matéria e não havendo acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovimento.

#### **Decisão**

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, que acolheu os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento, pediu vista do processo o Senhor Ministro Luiz Fux, Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência da Senhora

ID

UF



Relator →

**AI 588831 AgR-ED-ED / RN - RIO GRANDE DO NORTE**  
**EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO**  
**Julgamento: 04/12/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma**

#### Publicação

DJe-111 DIVULG 12-06-2013 PUBLIC 13-06-2013

#### Parte(s)

EMBTE. (S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
EMBDO. (A/S) : MARIA GORETE COSTA MITZCUM  
ADV. (A/S) : CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

#### Ementa

**MULTA – ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – IRRELEVÂNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO.** Visando os embargos de declaração ao esclarecimento ou à integração da decisão proferida, descabe, a partir do que assentado no acórdão, exigir o depósito da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Em síntese, sob a roupagem de declaratórios, há a continuidade do julgamento do próprio agravo regimental que desaguou no acórdão embargado, do qual constou a imposição de multa. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO.** Em relação aos embargos declaratórios voltados ao simples reexame de certa matéria e não havendo o acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovimento.

#### Decisão

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, que acolheu os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento, pediu vista do processo o Senhor Ministro Luiz Fux, Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência da Senhora

ID

UF



Relator →  
Data →

**AI 588831 AgR-ED-ED / RN - RIO GRANDE DO NORTE**  
**EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRADO DE INSTRUMENTO**  
**Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO**  
**Julgamento: 04/12/2012**      **Órgão Julgador: Primeira Turma**

#### Publicação

DJe-111 DIVULG 12-06-2013 PUBLIC 13-06-2013

#### Parte(s)

EMBTE. (S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC. (A/S) (ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBDO. (A/S)	: MARIA GORETE COSTA MITZCUM
ADV. (A/S)	: CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

#### Ementa

**MULTA – ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – IRRELEVÂNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO.** Visando os embargos de declaração ao esclarecimento ou à integração da decisão proferida, descabe, a partir do que assentado no acórdão, exigir o depósito da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Em síntese, sob a roupagem de declaratórios, há a continuidade do julgamento do próprio agravo regimental que desaguou no acórdão embargado, do qual constou a imposição de multa. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO.** Em relação aos embargos declaratórios voltados ao simples reexame de certa matéria e não havendo o acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovemento.

#### Decisão

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, que acolheu os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento, pediu vista do processo o Senhor Ministro Luiz Fux, Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência da Senhora

Decisão: Por maioria de votos, a Turma acolheu os segundos embargos de declaração para afastar a exigência da multa e conhecer dos primeiros embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Luiz Fux, que rejeitava os segundos embargos de declaração. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffi, 1ª Turma, 4.12.2012.

### Indexação

- CABIMENTO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, FAZENDA PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE, RECOLHIMENTO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, HIPÓTESE, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FINALIDADE, COMPLEMENTAÇÃO, JULGAMENTO, AGRAVO REGIMENTAL.  
- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. LUIZ FUX: CONSIDERAÇÃO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, DISTINÇÃO, DEPÓSITO PRÉVIO, CUSTAS, CARACTERIZAÇÃO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, NATUREZA JURÍDICA, PENALIDADE. CONFIGURAÇÃO, DEPÓSITO PRÉVIO, CUSTAS, DESPESA PROCESSUAL, NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXA.

### Legislação

LEG-FED	CF	ANO-1988
	ART-00100	
		CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED	LEI-005869	ANO-1973
	ART-00535	INC-00002
	ART-00557	PAR-00002 INCLUÍDO PELA LEI-9756/1998
		CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LEG-FED	LEI-009494	ANO-1997
	ART-0001A	
	LEI ORDINÁRIA	
LEG-FED	LEI-009756	ANO-1998
	LEI ORDINÁRIA	
LEG-EST	LCP-000203	ANO-2001
	LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL,	RN

### Observação

- Acórdão(s) citado(s):  
RE 563965 (TP).  
(CUSTAS, DESPESA PROCESSUAL, NATUREZA JURÍDICA, TAXA)  
ADI 1378 MC (TP), ADI 1145 (TP), RE 521424 AgR EDv-AgR (TP).  
(MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, FAZENDA PÚBLICA)  
RE 521424 AgR-EDv-AgR (TP), AI 775934 AgR-ED-ED (TP), AI 775934 (TP).  
Número de páginas: 30.  
Análise: 19/07/2013, AAT.

**fim do documento**

# Rótulos

Decisão: Por maioria de votos, a Turma acolheu os segundos embargos de declaração para afastar a exigência da multa e conhecer dos primeiros embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Luiz Fux, que rejeitava os segundos embargos de declaração. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffi, 1ª Turma, 4.12.2012.

## Indexação

- CABIMENTO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, FAZENDA PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE, RECOLHIMENTO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, HIPÓTESE, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FINALIDADE, COMPLEMENTAÇÃO, JULGAMENTO, AGRAVO REGIMENTAL.  
- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. LUIZ FUX: CONSIDERAÇÃO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, DISTINÇÃO, DEPÓSITO PRÉVIO, CUSTAS, CARACTERIZAÇÃO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, NATUREZA JURÍDICA, PENALIDADE. CONFIGURAÇÃO, DEPÓSITO PRÉVIO, CUSTAS, DESPESA PROCESSUAL, NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXA.

## Legislação

LEG-FED	CF	ANO-1988
	ART-00100	
		CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED	LEI-005869	ANO-1973
	ART-00535	INC-00002
	ART-00557	PAR-00002 INCLUÍDO PELA LEI-9756/1998
		CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LEG-FED	LEI-009494	ANO-1997
	ART-0001A	
	LEI ORDINÁRIA	
LEG-FED	LEI-009756	ANO-1998
	LEI ORDINÁRIA	
LEG-EST	LCP-000203	ANO-2001
	LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL,	RN

## Observação

- Acórdão(s) citado(s):  
RE 563965 (TP).  
(CUSTAS, DESPESA PROCESSUAL, NATUREZA JURÍDICA, TAXA)  
ADI 1378 MC (TP), ADI 1145 (TP), RE 521424 AgR EDv-AgR (TP).  
(MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, FAZENDA PÚBLICA)  
RE 521424 AgR-EDv-AgR (TP), AI 775934 AgR-ED-ED (TP), AI 775934 (TP).  
Número de páginas: 30.  
Análise: 19/07/2013, AAT.

fim do documento

# Rótulos

Decisão: Por maioria de votos, a Turma acolheu os segundos embargos de declaração para afastar a exigência da multa e conhecer dos primeiros embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Luiz Fux, que rejeitava os segundos embargos de declaração. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffi, 1ª Turma, 4.12.2012.

## Indexação

- CABIMENTO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, FAZENDA PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE, RECOLHIMENTO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, HIPÓTESE, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FINALIDADE, COMPLEMENTAÇÃO, JULGAMENTO, AGRAVO REGIMENTAL.  
- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. LUIZ FUX: CONSIDERAÇÃO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, DISTINÇÃO, DEPÓSITO PRÉVIO, CUSTAS, CARACTERIZAÇÃO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, NATUREZA JURÍDICA, PENALIDADE. CONFIGURAÇÃO, DEPÓSITO PRÉVIO, CUSTAS, DESPESA PROCESSUAL, NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXA.

## Legislação

LEG-FED CF ANO-1988  
ART-00100  
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEG-FED LEI-005869 ANO-1973  
ART-00535 INC-00002  
ART-00557 PAR-00002 INCLUÍDO PELA LEI-9756/1998  
CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
LEG-FED LEI-009494 ANO-1997  
ART-0001A  
LEI ORDINÁRIA  
LEG-FED LEI-009756 ANO-1998  
LEI ORDINÁRIA  
LEG-EST LCP-000203 ANO-2001  
LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, RN

## Observação

- Acórdão(s) citado(s):  
RE 563965 (TP).  
(CUSTAS, DESPESA PROCESSUAL, NATUREZA JURÍDICA, TAXA)  
ADI 1378 MC (TP), ADI 1145 (TP), RE 521424 AgR EDv-AgR (TP).  
(MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, FAZENDA PÚBLICA)  
RE 521424 AgR-EDv-AgR (TP), AI 775934 AgR-ED-ED (TP), AI 775934 (TP).  
Número de páginas: 30.  
Análise: 19/07/2013, AAT.

# Citações

fim do documento

identificador

atributos quantitativos

atributos qualitativos

referências

AI 588831 AgR-ED-ED / RN - RIO GRANDE DO NORTE  
EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO  
Julgamento: 04/12/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma

#### Publicação

DJe-111 DIVULG 12-06-2013 PUBLIC 13-06-2013

#### Parte(s)

EMBT.(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
EMBD.(A/S) : MARIA GORETE COSTA MITZCUM  
ADV.(A/S) : CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

#### Ementa

**MULTA – ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – IRRELEVÂNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO.** Visando os embargos de declaração ao esclarecimento ou à integração da decisão proferida, descabe, a partir do que assentado, exigir o depósito da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Em síntese, sob a roupagem de declaratórios, há a continuidade do julgamento do próprio agravo regimental que desaguou no acórdão embargado, do qual constou a imposição da multa. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO.** Estando os embargos declaratórios voltados ao simples reexame de certa matéria e não havendo, no acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovimento.

#### Decisão

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, que acolhia os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento, pediu vista do processo o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 21.6.2011.  
Decisão: Por maioria de votos, a Turma acolheu os segundos embargos de declaração para afastar a exigência da multa e conhecer dos primeiros embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Luiz Fux, que rejeitava os segundos embargos de declaração. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 1ª Turma, 4.12.2012.

#### Indexação

- CABIMENTO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, FAZENDA PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE, RECOLHIMENTO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, HIPÓTESE, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FINALIDADE, COMPLEMENTAÇÃO, JULGAMENTO, AGRAVO REGIMENTAL.  
- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. LUIZ FUX: CONSIDERAÇÃO, MULTA, RECURSO  
MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, DISTINÇÃO, DEPÓSITO PRÉVIO, CUSTAS, CARACTERIZAÇÃO, MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, NATUREZA JURÍDICA, PENALIDADE. CONFIGURAÇÃO, DEPÓSITO PRÉVIO, CUSTAS, DESPESA PROCESSUAL, NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXA.

#### Legislação

LEG-FED CF ANO-1988  
ART-00100  
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEG-FED LEI-005869 ANO-1973  
ART-00535 INC-00002  
ART-00557 PAR-00002 INCLUÍDO PELA LEI-9756/1998  
CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
LEG-FED LEI-009494 ANO-1997  
ART-0001A  
LEI ORDINÁRIA  
LEG-FED LEI-009756 ANO-1998  
LEI ORDINÁRIA  
LEG-EST LCP-000203 ANO-2001  
LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, RN

#### Observação

- Acórdão(s) citado(s):  
RE 563965 (TP).  
(CUSTAS, DESPESA PROCESSUAL, NATUREZA JURÍDICA, TAXA)  
ADI 1378 MC (TP), ADI 1145 (TP), RE 521424 AgR EDv-AgR (TP).  
(MULTA, RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, FAZENDA PÚBLICA)  
RE 521424 AgR-EDv-AgR (TP), AI 775934 AgR-ED-ED (TP), AI 775934 (TP).  
Número de páginas: 30.  
Análise: 19/07/2013, AAT.

#### fim do documento

Acórdãos

Web Scraping

Busca de padrões

Persistência

Page Rank

Resultados

# Web Scraping

```
        </ul>
    </div>
</div>
<div id="corpo">
    <div id="menu">
        <h2>Jurisprudência</h2>
        <ul>
            <li class="">
                <a href="/portal/jurisprudencia/">Pesquisa</a>
            <li class="">
                <a href="/portal/jurisprudencia/temasRelevantes.asp" style="">Temas Relev
            </li>
            <li class="ativo">
                <a href="javascript:void(0);"></a>
                <p><strong>HC 82893 / SP - SÃO PAULO
                <!--&nbsp; / -->
                <br />
                <a href="/portal/iurisprudencia/" style="">
```

# Web Scraping

```
</ul>
  </div>
</div>
<div id="corpo">
  <div id="menu">
    <h2>Jurisprudência</h2>
    <ul>
      <li class="">
        <a href="/portal/jurisprudencia/">Pesquisa</a>
      <li class="">
        <a href="/portal/jurisprudencia/temasRelevantes.asp" style="">Temas Relev
      </li>
      <li class="ativo">
        <a href="javascript:void(0);"></a>
        <p><strong>HC 82893 / SP - SÃO PAULO
        <!--&nbsp; / -->
        <br />
        <a href="/portal/iurisprudencia/" style="">
```

# Web Scraping

Scrapy

[scrapy.org](http://scrapy.org)

50K arquivos

parsing - Java



Acórdãos

Web Scraping

Busca de padrões

Persistência

Page Rank

Resultados

# Busca de padrões

difícil encontrar IDs dentro do texto

diversos padrões

muitos IDs não presentes na lista

erros de digitação

AD 157

RI 464

ACO 1368

ACO 12

RT 77624

AI 513 AgR

ACO 4613 AgR

Pet 822

MT 9000

RI 11202

...

AD 157

RI 464

ACO 1368

ACO 12

RT 77624

AI 513 AgR

ACO 4613 AgR

Pet 822

MT 9000

RI 11202

...



AD 157

RI 464

ACO 1368

ACO 12

RT 77624

AI 513 AgR

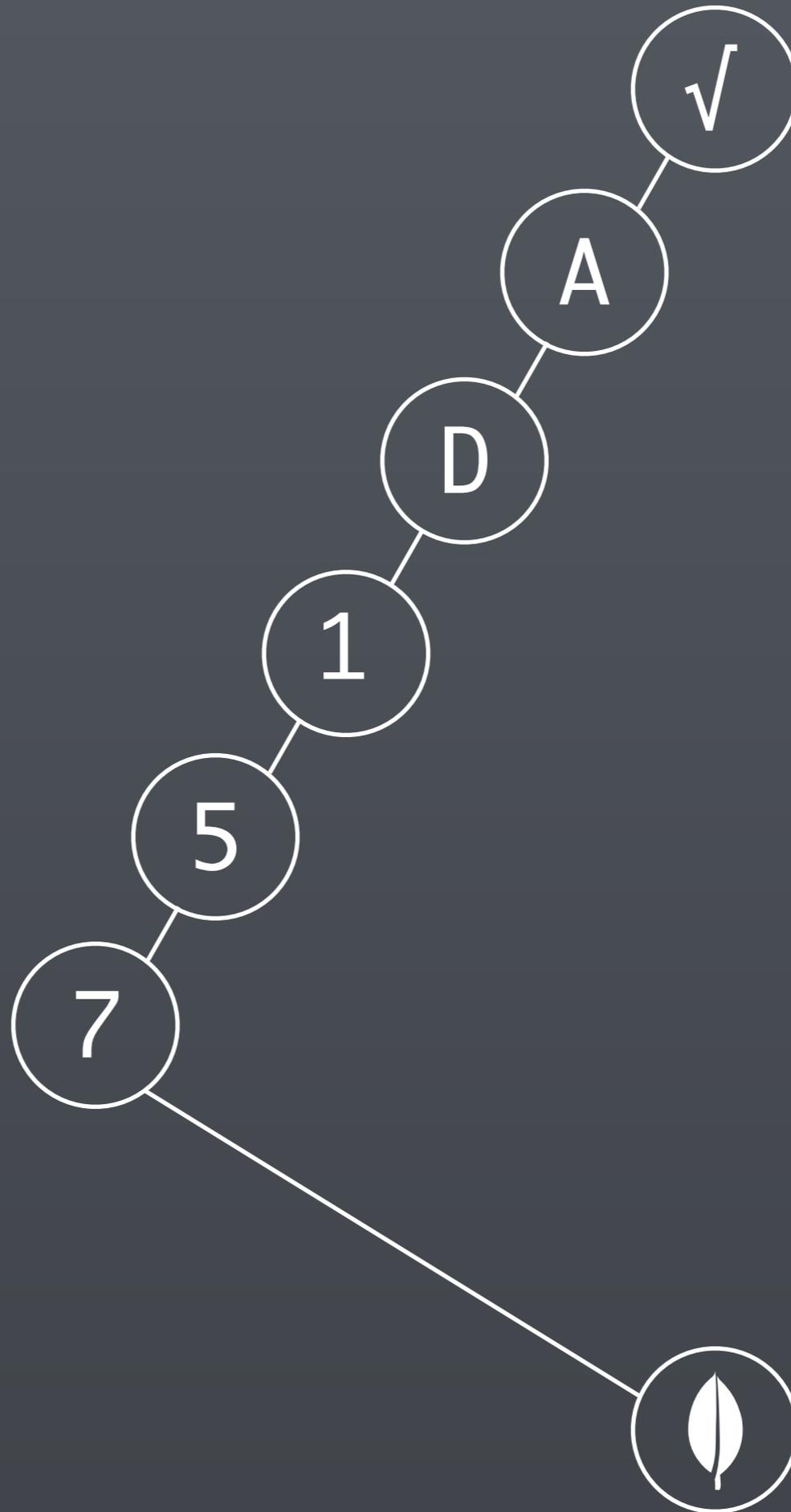
ACO 4613 AgR

Pet 822

MT 9000

RI 11202

...



AD 157

RI 464

ACO 1368

ACO 12

RT 77624

AI 513 AgR

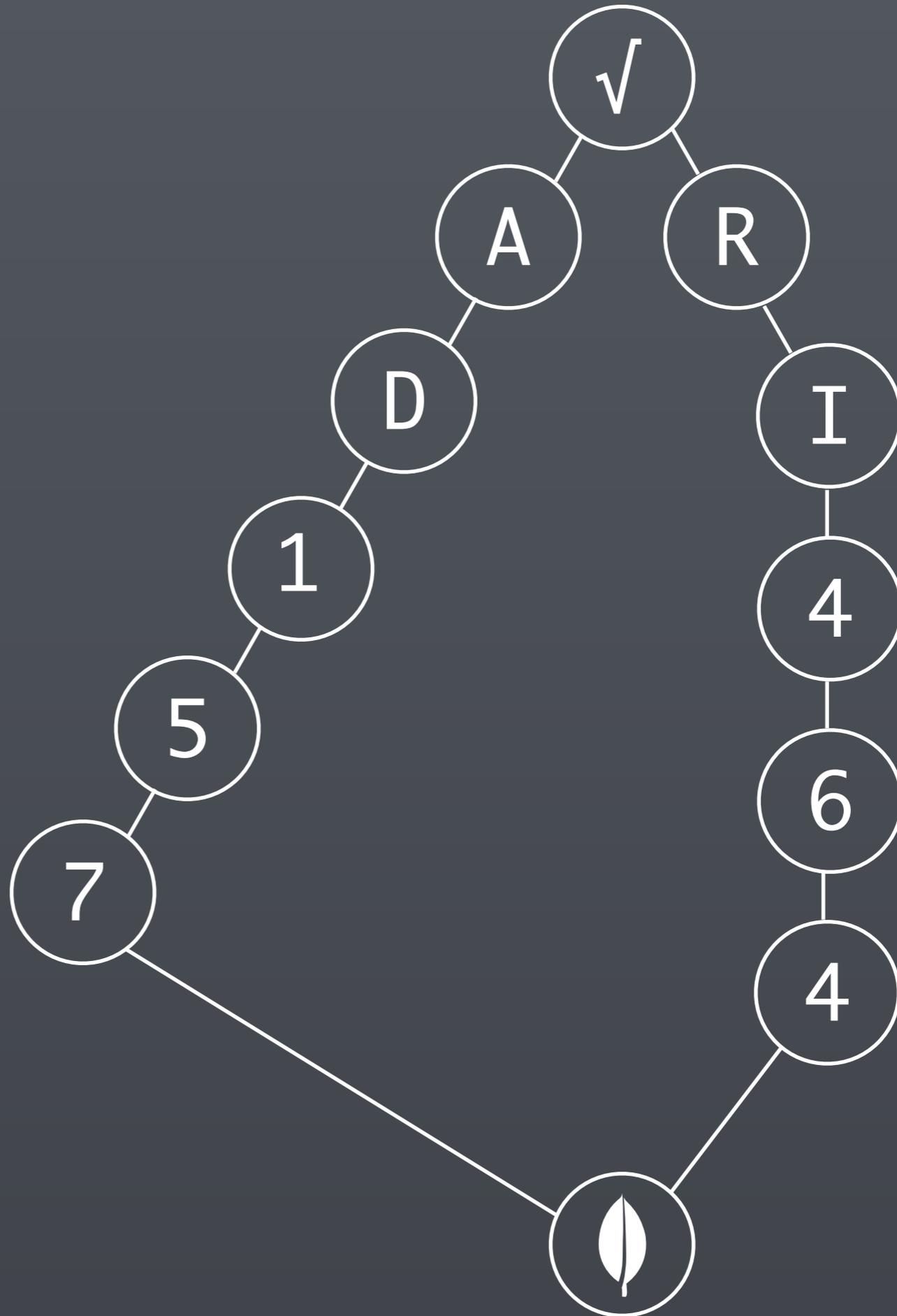
ACO 4613 AgR

Pet 822

MT 9000

RI 11202

...



AD 157

RI 464

ACO 1368

ACO 12

RT 77624

AI 513 AgR

ACO 4613 AgR

Pet 822

MT 9000

RI 11202

...



AD 157

RI 464

ACO 1368

ACO 12

RT 77624

AI 513 AgR

ACO 4613 AgR

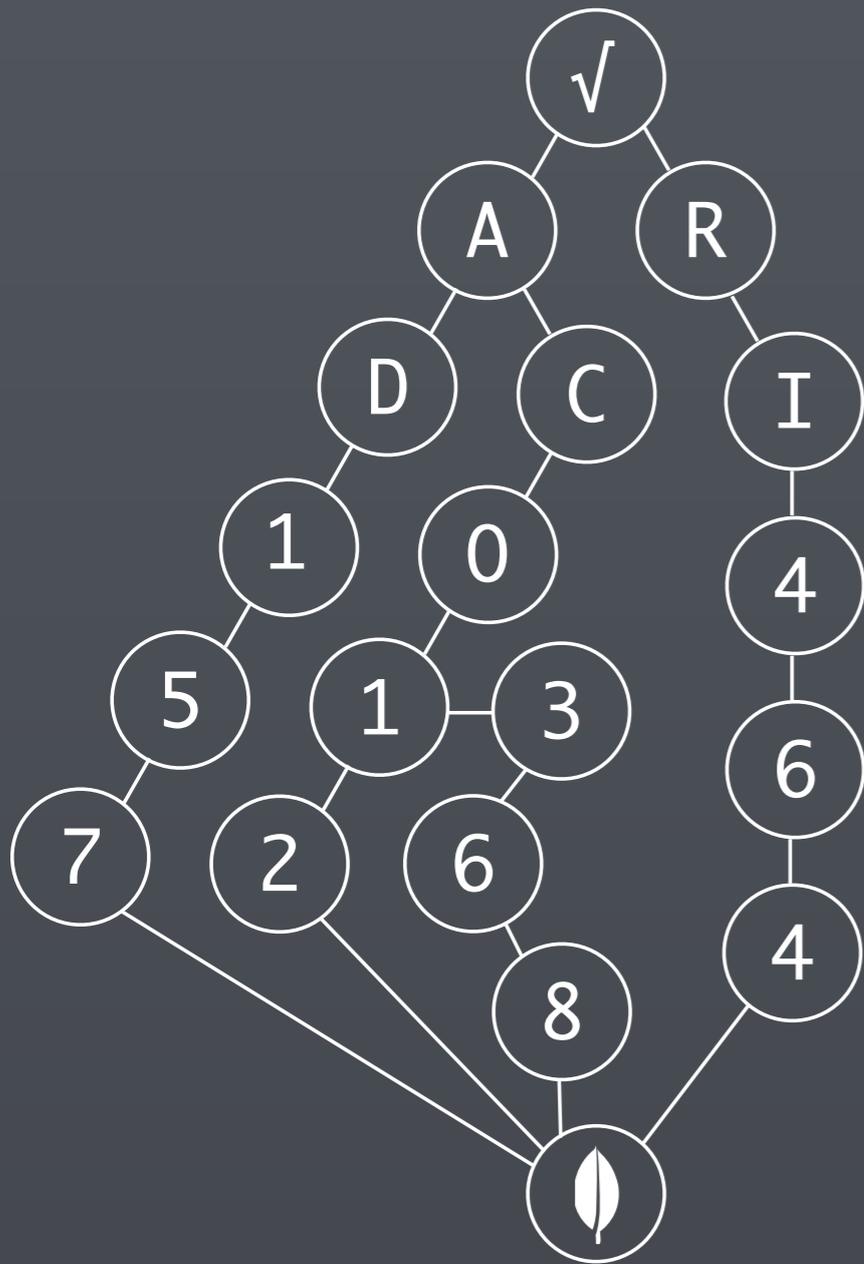
Pet 822

MT 9000

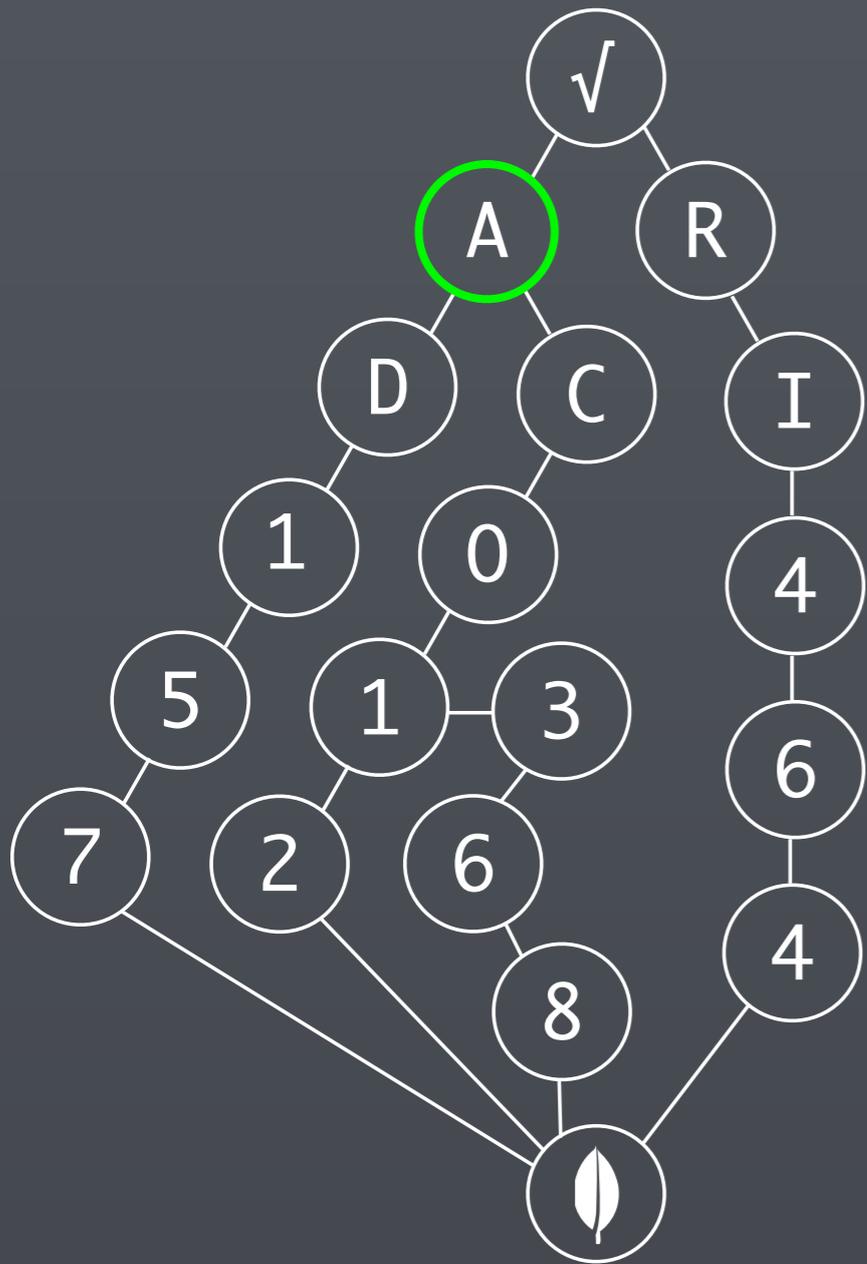
RI 11202

...





Acórdãos citados: AD 157  
(2010), ACO 123 de 2012  
e RI 464;



Acórdãos citados: AD 157  
(2010), ACO 123 de 2012  
e RI 464;





Acórdãos citados: AD 157  
(2010), ACO 123 de 2012  
e RI 464;

Acórdãos

Web Scraping

Busca de padrões

Persistência

Page Rank

Resultados

# Persistência

software livre

NoSQL

orientado a documentos

JSON / BSON



```
{
  id : "RE 199142",
  uf : "SP",
  relator : "Joaquim Barbosa",
  data : ISODate("2012-07-19"),
  file : "P0025J04",
  tags : [
    "Voto vencido",
    "Impossibilidade",
    "Baixa dos autos",
    "Motivo",
    "Ausência",
  ],
  quotes : [

  ]
}
```



```
"Voto vencido",
"Impossibilidade",
"Baixa dos autos",
"Motivo",
"Ausência",
],
quotes : [
  {
    id : "ACO 1234",
    uf : "RS",
    relator : "Dias Toffoli"
  },
  {
    id : "RE 9182",
    uf : "RJ",
    relator : "Ricardo Lewandowski"
  }
]
}
```

Acórdãos

Web Scraping

Busca de padrões

Persistência

Page Rank

Resultados

# Page Rank

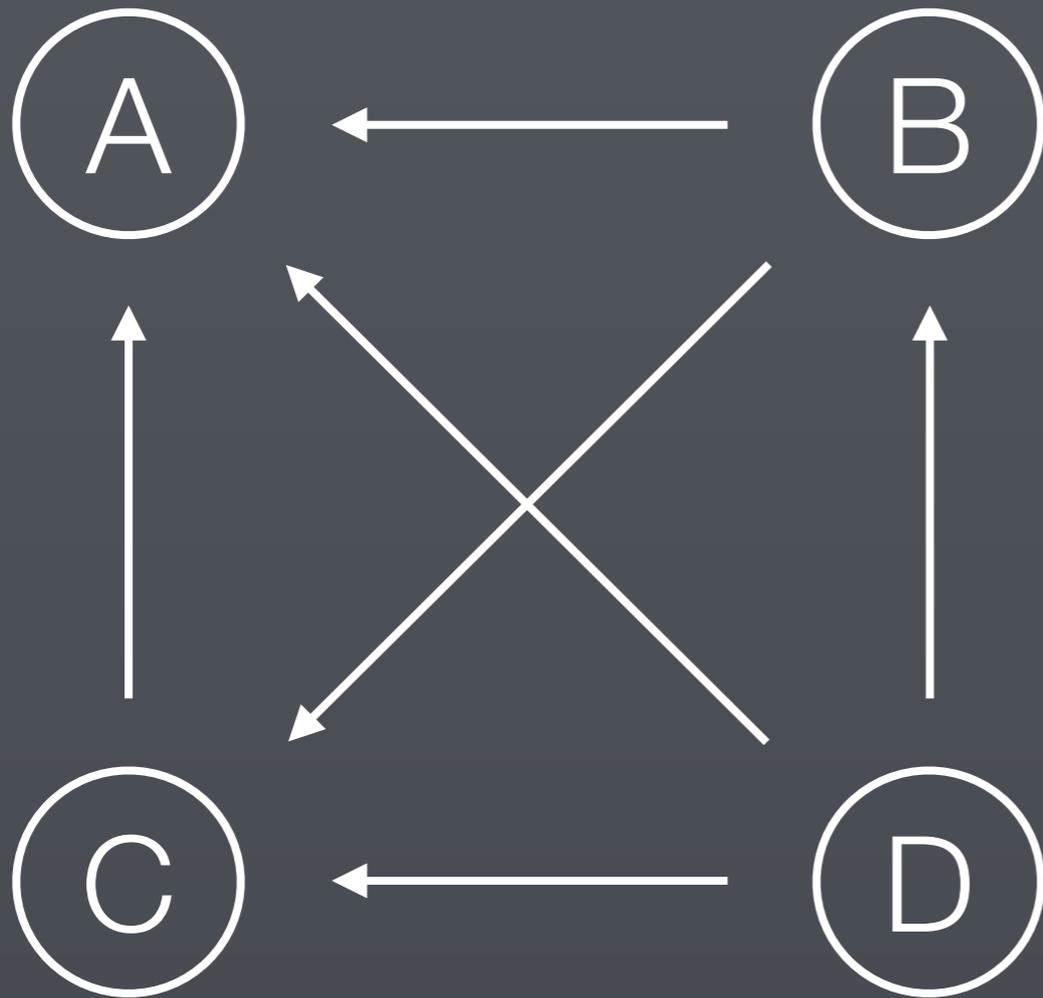
Lawrence Page & Sergey Brin - 1997

*The Anatomy of a Large-Scale Hypertextual Web  
Search Engine*

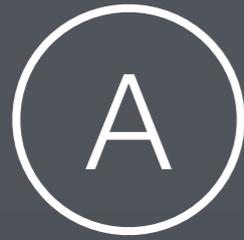
algoritmo:

ordenar nós de uma rede por importância

importância: quantidade e qualidade das citações



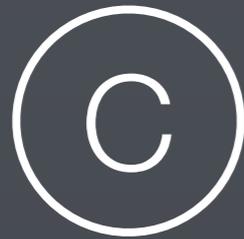
0.25



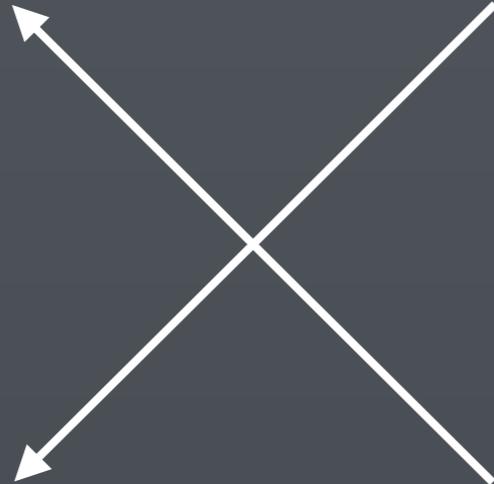
0.25



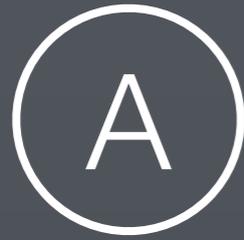
0.25



0.25



0.25



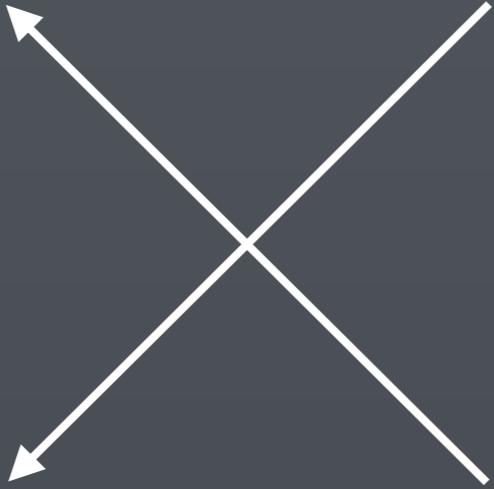
0.25



0.25

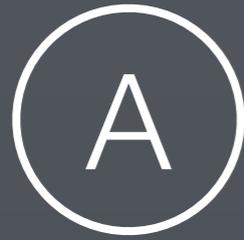


0.25



$$\frac{PR(B)}{L(B)}$$

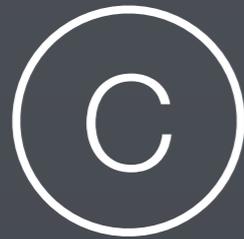
0.25



0.25



0.25



0.25



$$\frac{\text{PR}(B)}{L(B)}$$

$$\text{PR}(A) = \frac{1-d}{4} + d \left( \frac{\text{PR}(B)}{L(B)} + \frac{\text{PR}(C)}{L(C)} + \frac{\text{PR}(D)}{L(D)} \right)$$

Acórdãos

Web Scraping

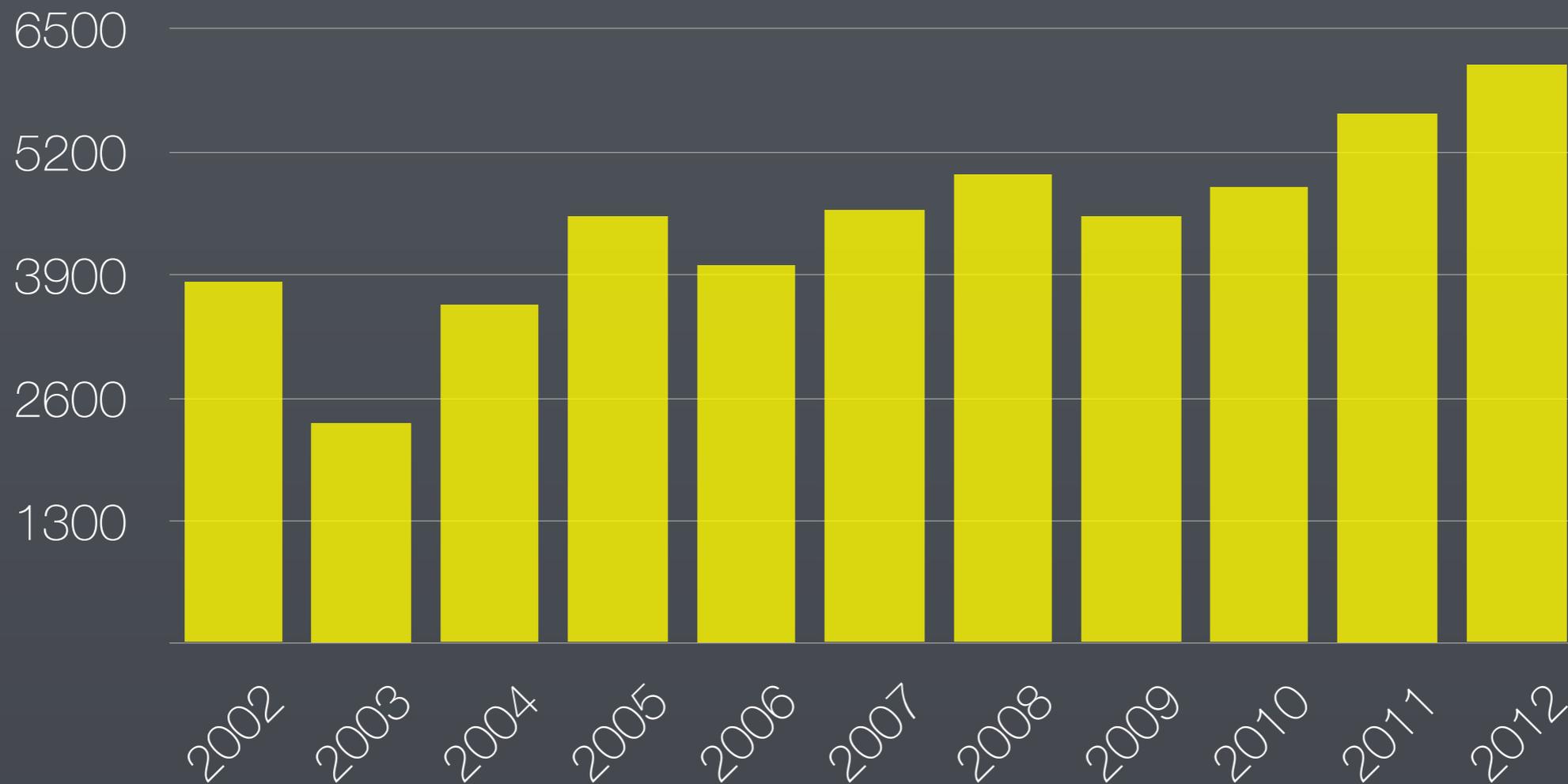
Busca de padrões

Persistência

Page Rank

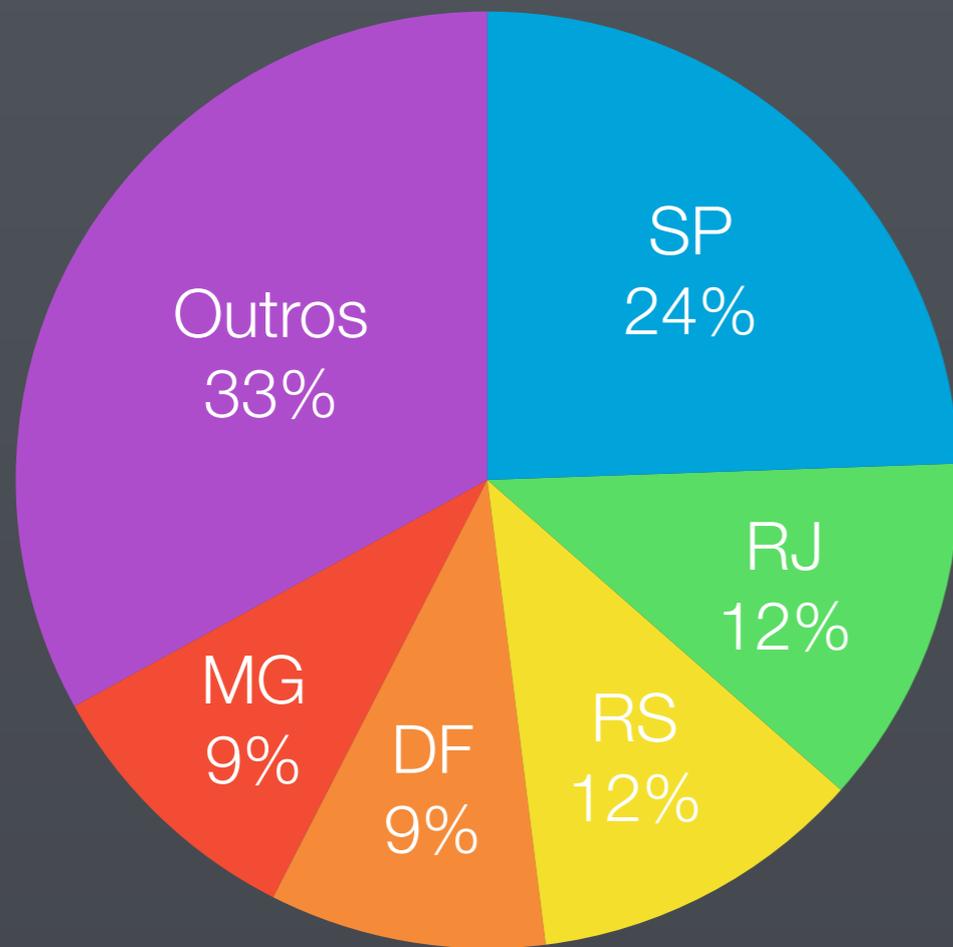
Resultados

# Resultados

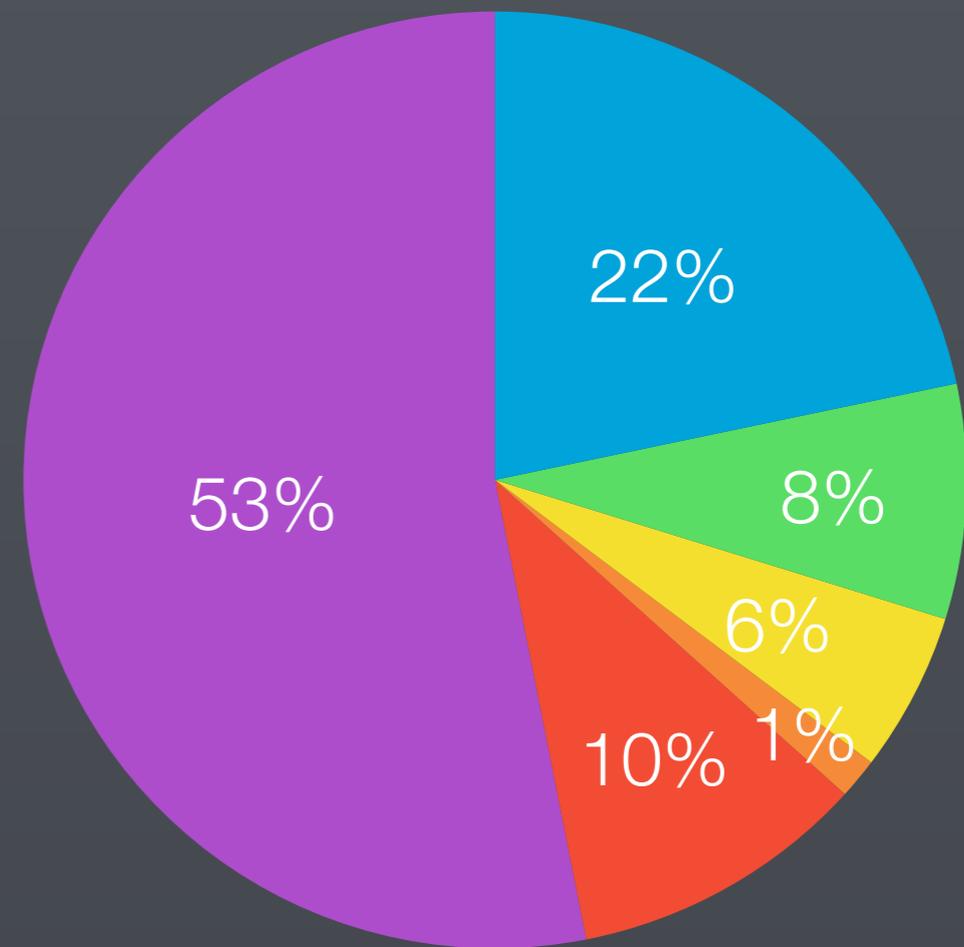


acórdãos por ano

# Resultados

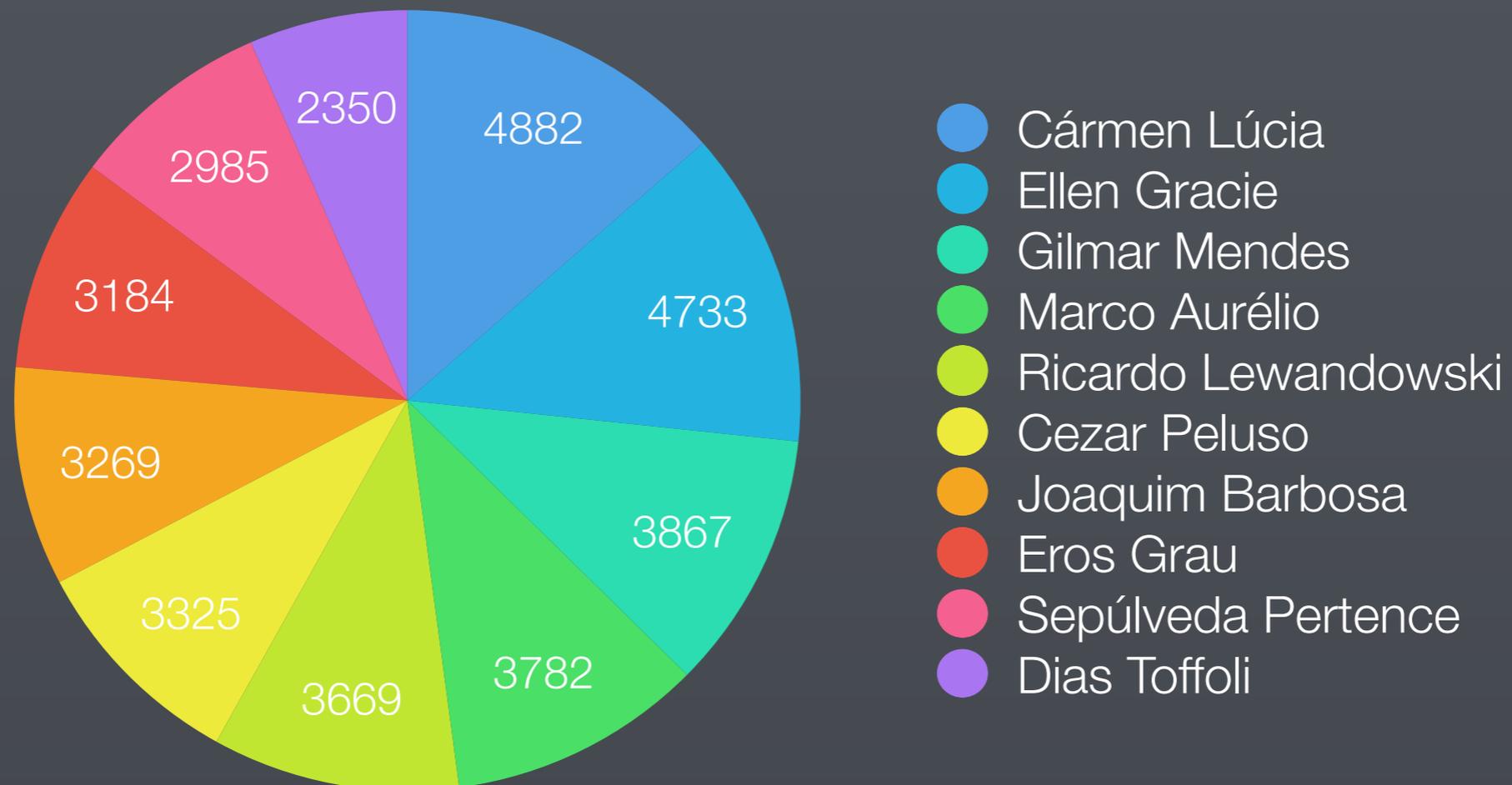


acórdãos por estado



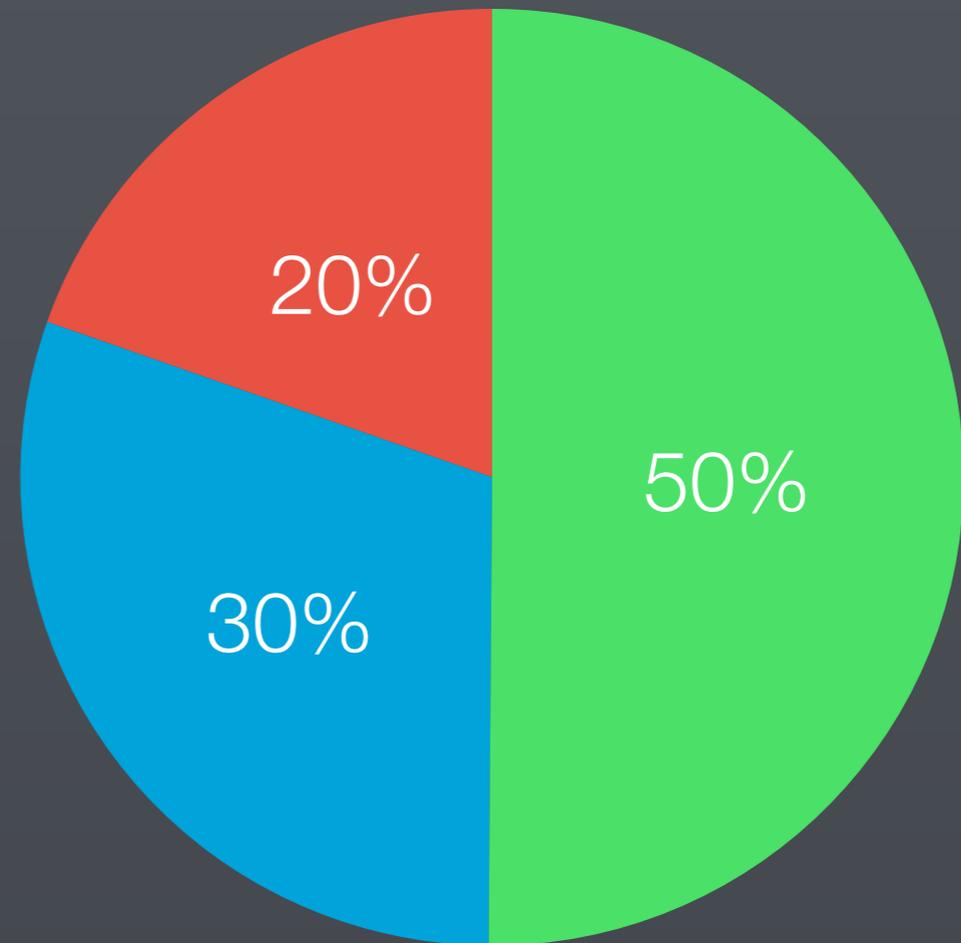
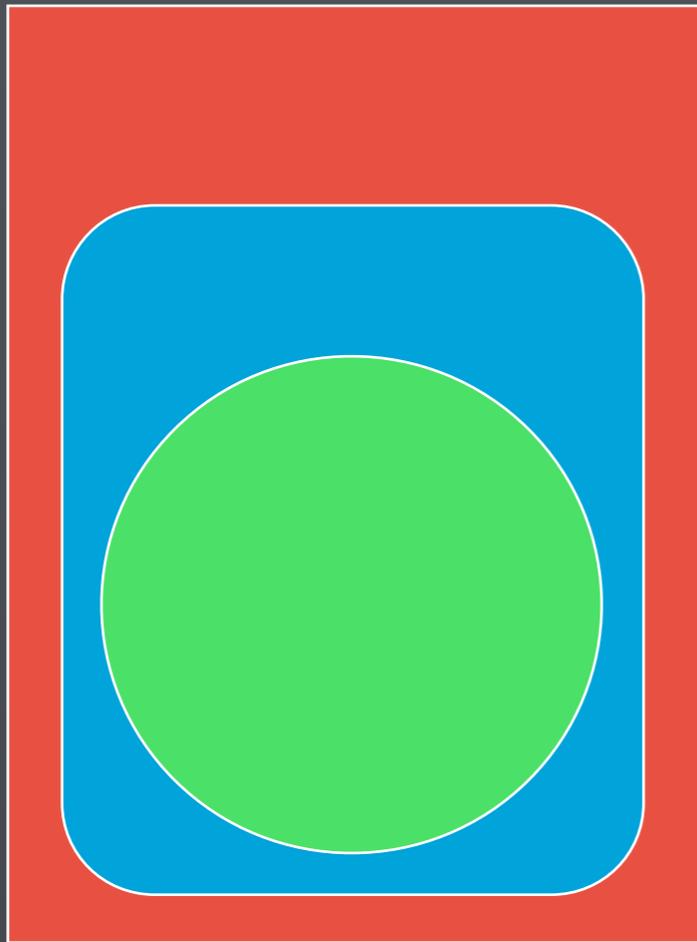
população

# Resultados

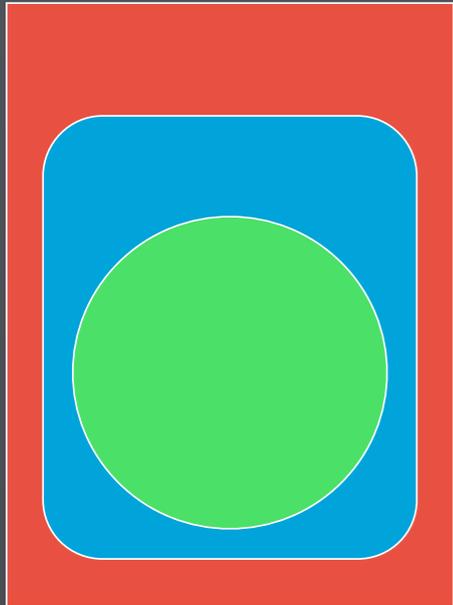


acórdãos por relator

# Resultados



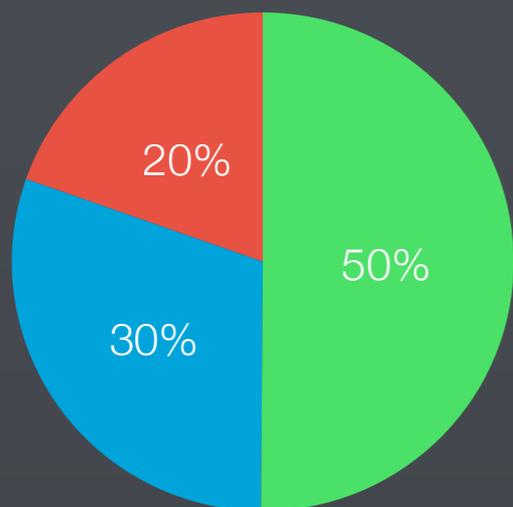
# Resultados



citações por **acórdão**: 1.42

citações por **acórdão que cita**: 1.77

citações por **acórdão que cita internamente**: 2.84



# Resultados

O acórdão que mais cita é o **AP 470**,  
a.k.a. “mensalão”, com **176** citações

Os acórdãos mais citados são:

**AI 330970 AgR** - citado por **292** acórdãos

**AI 372358 AgR** - citado por **270** acórdãos

**AI 481531 AgR** - citado por **266** acórdãos

# Resultados

Os acórdãos com maior page rank são:

AI 541696 AgR	-	$1.01 \times 10^{-3}$
AI 372358 AgR	-	$7.98 \times 10^{-4}$
ADI 3289	-	$7.55 \times 10^{-4}$
ADI 1721	-	$7.11 \times 10^{-4}$
Inq 2206 QO	-	$6.45 \times 10^{-4}$

# Resultados

Os rótulos mais comuns são:

ausência

descabimento

recurso extraordinário

voto vencido

impossibilidade

decorrência

existência

necessidade

ocorrência

inexistência

DCC | IME | USP

# Extração e Análise de Informações Jurídicas Públicas

Alessandro Calò  
orientação: prof. Dr. Marcelo Finger